

Em recurso, TCE-ES reconhece que servidores que atuam no Sistema de Assistência Social devem ter cargos efetivos

Ao acatar recurso do Ministério Público de Contas (MPC), o Plenário do Tribunal de Contas do Estado (TCE-ES) reconheceu a ocorrência de diversas irregularidades na Prefeitura de Presidente Kennedy, em 2013, e que os servidores públicos da área de assistência social, cujas atribuições são técnicas e de necessidade permanente, devem ter cargos efetivos, ocupados mediante aprovação em concurso público. A decisão foi publicada no dia 24 de maio no Diário Oficial de Contas.

O pagamento de salários de servidores da assistência social com recursos dos royalties do petróleo foi uma das irregularidades apontadas pelo MPC e reconhecidas pelo relator do recurso (Processo 20556/2019), conselheiro Rodrigo Coelho. Ele acatou os argumentos do MPC de que os recursos dos royalties não foram empregados para pagar salários de servidores temporários, em consonância com a Lei Federal 7.990/1989, que veda tão somente, o pagamento de servidores do quadro permanente. Isso porque, conforme esclareceu o recurso ministerial, os servidores temporariamente contratados desempenham funções de efetivos por anos consecutivos, prática que a equipe técnica denominou transfigurar “o caráter de necessidade temporária” dessas contratações, contrariando normas constitucionais e infraconstitucionais.

O relator destacou que como “os serviços da Assistência Social visam à garantia dos direitos daqueles que se encontram em situações de vulnerabilidade e risco social, devem ser de forma continuada, permanente e planejada”. Ele acrescentou que “diante do fluxo de contratações temporárias, demissões e



Foto ilustrativa/ Adobe Stock

Decisão foi tomada em recurso do MPC em processo de Presidente Kennedy

recontratações, notadamente, por estas contratações representarem importante poder eleitoral para os gestores, é que se verifica o enorme prejuízo para a consecução do desenvolvimento da política pública assistencial”.

Ele apontou também que a ausência de uma composição, ainda que mínima, de servidores efetivos na Secretaria de Assistência Social, afronta a orientação da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

Com isso, concluiu-se que os servidores públicos que compõem a estrutura organizacional das unidades de referência do SUAS, cujas atribuições são técnicas e de necessidade permanente, devem ter cargos de provimento efetivo, ocupados mediante a aprovação em concurso público. O relator fez ressalva às hipóteses de nomeações para cargo em comissão e às contratações temporárias, em caso de necessidade temporária de excepcional interesse público, além da terceirização, que pode ser admitida em casos de atividades de caráter secundário e transitório.

Contratações temporárias — O TCE-ES também reconheceu que as contratações temporárias com base

nas leis municipais 1.073/2013, 1.079/2013 e 1.080/2013 para as áreas da educação, saúde e assistência social, respectivamente, ocorreram de forma irregular, em razão da indeterminação do prazo para contratação e por não evidenciar a necessidade temporária de interesse público excepcional. Com isso, decidiu negar a aplicação das leis acima citadas e determinou que a regularização do concurso público pelo município se dê um ano após a decretação do fim da pandemia.

Ao final, a Corte de Contas deu provimento parcial ao recurso do MPC para manter, além das duas irregularidades citadas, outras quatro, sob responsabilidade da ex-prefeita de Presidente Kennedy Amanda Quinta Rangel e diversos servidores municipais. As infrações são relacionadas a exigências e critérios em edital de licitação que causaram restrição ao seu caráter competitivo.

O TCE-ES decidiu não aplicar multa aos responsáveis e também afastou a irregularidade relativa ao pagamento por serviços não prestados na execução de contrato de locação de caminhão-pipa, bem como o ressarcimento apontado pelo MPC.

Vitória tem 30 dias para comprovar regularidade de atos de integração de ônibus municipais ao sistema Transcol

Em acompanhamento decorrente da representação em que o Ministério Público de Contas (MPC) questionou o cálculo da tarifa dos ônibus municipais de Vitória, o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCE-ES) determinou que a prefeitura do município comprove a regularidade dos atos relacionados à integração do sistema de transporte coletivo de Vitória ao sistema Transcol no prazo de 30 dias.

Conforme determinação expedida no Processo 14995/2019, o município deverá comprovar ao TCE-ES, no prazo fixado, as seguintes informações: o novo plano de linhas a ser operado pelo Transcol em Vitória, de forma a demonstrar que todas as linhas dispõem de integração ao Transcol mediante o pagamento de apenas uma tarifa,

Foto: Divulgação/PMV



sob pena de configurar burla à licitação; e a revogação das permissões feitas às empresas que operam o Sistema Municipal de Transporte Coletivo de Passageiros de Vitória, após a integração ao sistema Transcol, com a devida publicação dos atos no órgão oficial de imprensa.

Em seu voto, o conselheiro Domingos Taufner, relator do caso, ressaltou que diante das recentes notícias de que foi efetivada a integração entre as linhas do Transcol e as do município de Vitória, a prefeitura deverá comprovar as informações requeridas conforme proposto pela área técnica da Corte de Contas e, caso haja algum problema no cumprimento da determinação no prazo fixado, o município poderá requerer, de maneira fundamentada, mais tempo para cumpri-la.

Além disso, o Plenário determinou a notificação do atual prefeito de Vitória, do procurador-geral do município, do secretário municipal de Transportes e do governo do Estado, por intermédio da Secretaria de Mobilidade e Infraestrutura, a respeito do teor da decisão.

Prefeitura de Água Doce do Norte terá de apurar total de juros e multas por atraso no recolhimento de contribuições previdenciárias

A Prefeitura de Água Doce do Norte terá de apurar o valor total dos encargos financeiros (juros e multas) decorrentes do atraso no recolhimento de contribuições previdenciárias, de 2016 a 2019, assim como identificar os responsáveis e garantir o ressarcimento aos cofres do município. A determinação está prevista em decisão do Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCE-ES) que acatou recurso interposto pelo Ministério Público de Contas (MPC), na sessão virtual do dia 6 de maio.

No voto que embasou a decisão, o relator do Processo 15202/2019, conselheiro Carlos Ranna, acatou o pedido do MPC para reformar o acórdão da 2ª Câmara e reconhecer a ocorrência da irregularidade “ausência de recolhimento da contribuição patronal relativa ao Regime Geral de Previdência Social”, tendo em vista desrespeito à Constituição Federal. A decisão anterior havia entendido que “o gestor

empreendeu esforços para regularizar a questão por meio de parcelamento”.

Ao analisar o recurso do MPC, os conselheiros reformaram esse ponto da decisão da 2ª Câmara, uma vez que a análise feita pela área técnica do TCE-ES a respeito do comportamento das despesas com contribuições patronais devidas ao INSS pelo município de Água Doce do Norte envolvendo vários exercícios evidenciou que: foi registrado o pagamento de apenas 10,99% das contribuições patronais devidas no exercício de 2017, apesar de terem sido incluídas em parcelamento as contribuições vencidas até abril de 2017; do total devido no exercício de 2018, 42,31% estavam pendentes de pagamento e parte do montante foi incluído em novo parcelamento; o saldo a pagar relativo a contribuições patronais devidas ao INSS totalizavam R\$ 1.474.375,73 em dezembro de 2019; havia um saldo devedor na ordem de 36,49% toman-

do-se como base o total devido no exercício de 2018 (R\$ 3.760.427,60).

No recurso, o MPC enfatizou que o valor pago em contribuições previdenciárias pela prefeitura em 2016 representa apenas 2,29% do valor devido, em total desrespeito à Constituição.

Não houve aplicação de multa ao ex-prefeito do município Paulo Marcio Leite Ribeiro, em razão do falecimento dele. Houve divergência entre os conselheiros apenas em relação ao tipo de recurso em análise, sendo vencedor o voto do relator, após desempate feito pelo presidente da Corte, Rodrigo Chamoun.

Por fim, o TCE-ES determinou ao atual prefeito que adote as medidas administrativas necessárias para apurar a totalidade dos encargos financeiros incidentes sobre recolhimento de contribuições previdenciárias em atraso, relativas aos exercícios em análise, bem como a responsabilidade e o ressarcimento aos cofres do município.

Ex-prefeito de Barra de São Francisco e outros responsáveis por irregularidades em contratos da prefeitura terão de devolver R\$ 146 mil

Devido a irregularidades verificadas em contratos firmados pela Prefeitura de Barra de São Francisco entre 2015 e 2016, o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCE-ES) seguiu parcialmente o parecer do Ministério Público de Contas (MPC) e condenou o ex-prefeito de Barra de São Francisco Luciano Henrique Sordine Pereira, os fiscais dos contratos, a pregoeira e as empresas contratadas pelo município a devolverem o total de R\$ 146.648,73, em valores atualizados, pelo dano causado aos cofres públicos.

Esse valor a ser ressarcido se deve a duas irregularidades que provocaram dano aos cofres municipais – critério indevido para composição de custo relacionado ao auxílio-creche e contratação para aquisição de pneus e câmaras de ar em preços superiores aos valores praticados no mercado – e foram reconhecidas pela 1ª Câmara do TCE-ES. Por causa do ressarcimento, o processo foi convertido em tomada de contas especial.

A decisão foi proferida em auditoria realizada pela Corte de Contas nos procedimentos licitatórios deflagrados pela prefeitura durante os exercícios de 2015 e 2016 para a prestação de serviços de transporte escolar, no contrato emergencial de serviço de limpeza, conservação e desinfecção e na compra de pneus e câmaras de ar.

Quanto ao critério indevido para composição de custo relacionado ao auxílio-creche, a área técnica do TCE-ES destacou que a irregularidade se deu durante o contrato com a empresa Vix Serviços, contratada por dispensa de licitação pela Prefeitura de Barra de São Francisco que na proposta de preços apresentada fez

constar dos valores o pagamento de auxílio-creche às funcionárias ocupantes do cargo de auxiliar de serviços gerais. Entretanto, nenhum pagamento do benefício foi verificado na folha de pagamento dos funcionários da empresa.

Com base nesses fatos, os conselheiros condenaram a empresa e os fiscais do contrato – Aureliano Ferreira de Souza, Everton Ribeiro Moretisson, Whester Junior Faria Matos e Alessandro Segismundo de Britto – a ressarcir, juntos, R\$ 98.276,94 (26.955,47 VRTE), em valores atualizados. A decisão do TCE-ES também julgou as contas deles irregulares e determinou a instauração de uma tomada de contas especial para verificar esse repasse indevido.

A segunda irregularidade que re-

Foto ilustrativa/ Pixabay



Parte do valor a ser ressarcido aos cofres públicos se refere à compra realizada pela Prefeitura de Barra de São Francisco de pneus e câmaras de ar com itens superfaturados

sultou em dano ao erário, conforme detalhado no parecer do MPC, se deve à pesquisa de preços elaborada para a compra de pneus e câmaras de ar para uso em veículos oficiais leves, pesados e maquinários ter sido realizada de forma incompleta, uma vez que foram coletados preços de apenas três potenciais fornecedores, o que resultou na aquisição de itens superfaturados, sendo que ainda havia relação de parentesco entre dois deles.

Dessa forma, o ex-prefeito Luciano Henrique Sordine Pereira, a pregoeira Joana D'arc Alves Vilela e a empresa contratada, Aerozon Pneus Ltda., foram apontados como responsáveis pela irregularidade, tiveram as contas julgadas irregulares e foram condenados a devolver aos cofres públicos o valor equivalente a R\$ 48.371,79 (13.267,45 VRTE), de forma solidária.

A 1ª Câmara do TCE-ES também considerou irregulares os seguintes atos verificados na auditoria: dispensa indevida de licitação em virtude de falha de planejamento em contratação de serviços de portaria, limpeza, conservação e desinfecção; contratações emergenciais sucessivas derivadas de projeto básico de edital de concorrência que não contemplava informações necessárias à formalização de propostas; e parcelamento inadequado de objeto que deveria ter sido licitado separadamente.

Por esses motivos, foram julgadas irregulares, ainda, as contas do gerente jurídico da prefeitura, Luciano Ferreira Maciel, e dos ex-secretários municipais de Educação Aldair Antônio Rhein e Fábio Bastianelle Silva e expedidas recomendações e determinações à prefeitura do município. Cabe recurso da decisão.

Com dez irregularidades, contas de 2018 da Prefeitura de São José do Calçado recebem parecer prévio pela rejeição

Foto ilustrativa/ Adobe Stock

Em razão da manutenção de dez irregularidades verificadas nas contas de 2018 da Prefeitura de São José do Calçado, o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCE-ES) emitiu parecer prévio à Câmara de São José do Calçado pela rejeição das contas do então prefeito do município, José Carlos de Almeida, seguindo a manifestação da área técnica e do Ministério Público de Contas do Espírito Santo (MPC-ES).

O descumprimento do limite legal com despesa de pessoal por parte do Poder Executivo, a transferência de recursos ao Poder Legislativo acima do limite constitucional, a abertura de créditos adicionais sem recursos correspondentes e a abertura de créditos adicionais suplementares sem observar o limite estabelecido na Lei Orçamentária Anual (LOA) e na Constituição Federal estão na lista de irregularidades constatadas na Prestação de Contas Anual (PCA) de 2018 da Prefeitura de São José do Calçado, apreciada na sessão virtual da 1ª Câmara realizada no dia 21 de maio.

Das quatro infrações listadas, destaca-se que o total de gastos da prefeitura com pessoal em 2018 foi de 56,79% em relação à receita corrente líquida apurada para o exercício, sendo que o limite previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) é de 54%. Foi empregado o montante de R\$ 19.174.159,27 em despesas com pessoal no município, excedendo o limite legal em R\$ 943.126,18.

Por causa dessa irregularidade, o TCE-ES determinou a abertura de um novo processo, quando não couber mais recurso quanto ao parecer prévio emitido, com a finalidade de se responsabilizar pessoalmente o então prefeito por infração administrativa contra as leis de finanças públicas, devido ao descumprimento do limite legal com despesa de pessoal.



Uma das irregularidades foi o total de gastos com pessoal acima do limite legal

Previdência — Outra irregularidade verificada foi a classificação indevida das despesas de pessoal com inativos e pensionistas, cobertas com recursos do aporte financeiro, o que causou distorção na apuração da despesa com pessoal. Conforme apontado pela área técnica do TCE-ES, isso ocasionou o aumento da despesa não computável e levou à distorção na aferição dos limites de gasto com pessoal do município, em discordância com dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Em relação às demais irregularidades, foram encontradas divergências entre o saldo contábil dos demonstrativos contábeis e o valor dos inventários de bens, além de várias divergências entre os valores das obrigações

previdenciárias – retidos e recolhidos do servidor – e os valores informados na folha de pagamentos, seja do INSS ou do Regime Próprio de Previdência Social.

Em razão dessas divergências, foi determinado ao atual chefe do Poder Executivo de São José do Calçado que adote medidas administrativas, tendo em vista que o pagamento de juros e multas em função de atraso no recolhimento de contribuições previdenciárias é passível de ressarcimento ao erário, uma vez que é contrário ao interesse público.

Além disso, foi determinada a aplicação de multa no valor de R\$ 1 mil ao ex-prefeito, em razão do descumprimento do prazo legal de envio da prestação de contas ao TCE-ES.

MPC pede que empresa devolva R\$ 103 mil por fornecer medicamentos a preços superiores aos regulamentados

O Ministério Público de Contas (MPC) deu entrada em recurso no qual pede ao o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCE-ES) que julgue irregulares as contas referentes ao exercício de 2010 do Fundo Estadual de Saúde (FES) e que a empresa contratada seja condenada a devolver o valor total de R\$ 103.899,60, em razão da aquisição de medicamentos a preços superiores aos estabelecidos em norma reguladora.

Essas contas foram julgadas irregulares pelo Plenário do TCE-ES em 2017, quando foi reconhecida a ocorrência de diversas irregularidades, sendo uma delas a aquisição de remédios a preços superiores aos estabelecidos em norma reguladora de compras de medicamentos, com imputação de ressarcimento no valor de R\$ 103.899,60 à empresa Buteri Comércio e Representações Ltda.

Porém, em 2018, essa decisão foi parcialmente anulada pelo Tribunal de Contas, que determinou nova apreciação das contas de 2010 do Fundo Estadual de Saúde. No novo julgamento, ocorrido em 2020, o TCE-ES considerou as contas regulares, excluiu várias

irregularidades e afastou também a infração relativa à aquisição a preços superiores aos estabelecidos em norma regulamentadora de compras de medicamentos, assim como o dever de ressarcimento por parte da empresa fornecedora, alegando “impossibilidade de aferição do dano, bem como a falta de clareza normativa sobre a questão no exercício de 2010”.

Por discordar dos fundamentos adotados na decisão, o MPC interpôs o presente recurso, no qual ressalta que “a irregularidade em questão diz respeito à falta de aplicação da isenção do ICMS sobre a aquisição de medicamentos conferida pelo Convênio Confaz 87/2002 e não o efetivo recolhimento deste imposto à fazenda estadual, cuja competência fiscalizatória refoge à esta Corte de Contas”.

O órgão ministerial acrescenta, no recurso, que “o fornecimento de medicamentos pela empresa Buteri sem a desoneração do ICMS causou prejuízo ao erário na ordem de R\$ 103.899,60, haja vista que efetivamente comprovado nos autos o pagamento sem as glosas dos valores excedentes”. Por isso, considera que a

decisão de afastar o ressarcimento, além de contrariar as normas legais, cria uma situação anti-isonômica arbitrária “que enseja o enriquecimento indevido de particular”.

Em razão da demonstração da ilegalidade na conduta da empresa, o Ministério Público de Contas pede a reforma do Acórdão 1544/2020 – Plenário para que sejam julgadas irregulares as contas de 2010 do Fundo Estadual de Saúde, sob a responsabilidade de Anselmo Tozi, sem incidência de penalidades, devido à prescrição da pretensão punitiva. Também pede a condenação da empresa Buteri Comércio e Representações Ltda. ao ressarcimento do valor de R\$ 103.899,60 decorrente do dano ao erário causado pela aquisição a preços superiores aos estabelecidos em norma regulamentadora de compras e medicamentos.

Conforme despacho do relator do recurso, conselheiro Rodrigo Coelho do Carmo, o processo foi encaminhado para a área técnica da Corte de Contas para instrução, no dia 19 de maio, depois de transcorrido o prazo para que o interessado apresentasse suas contrarrazões ao recurso.



MPC pede análise de representação que aponta indícios de irregularidades na contratação de serviços de nutrição pela Sejus



Devido à existência de interesse público e de indícios de irregularidades no procedimento licitatório conduzido pela Secretaria de Estado da Justiça (Sejus) para a contratação de empresa para a prestação de serviço continuado de nutrição e alimentação destinado aos presos da Penitenciária Semiaberta de Colatina, o Ministério Público de Contas interpôs recurso pedindo a reforma de decisão do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCE-ES) que não conheceu a representação que apontava essas irregularidades sob a alegação de que se trata de interesses privados da empresa representante.

Na representação, proposta pela empresa Nutricilia Alimentação Eireli, foi apontada a ocorrência de possíveis irregularidades no curso do prego eletrônico decorrente do Edital 008/2020. Em síntese, a representante afirmou ter havido violação ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, pois o edital exigia que o licitante vencedor apresentasse documentos para a habilitação no certame e, no caso de o contrato vir a ser cumprido por filial da licitante, os documentos solicitados deveriam também ser apresentados pela filial executora do contrato.

Contudo, segundo os fatos narrados pela representante, a empresa declarada vencedora do certame –

MC Alimentação e Serviços Ltda. – não apresentou qualquer documento de habilitação da suposta filial que iria executar o contrato e que, até a fase de habilitação, esta filial sequer existiria juridicamente. Além disso, a matriz dessa empresa tem sede no município de Vila Velha, o que não permitiria o cumprimento das exigências do edital relacionadas ao tempo de transporte da alimentação até a unidade penitenciária em Colatina.

Na decisão recorrida, o TCE-ES alegou que a empresa autora da representação tinha interesses privados ao denunciar os indícios de irregularidades no processo de contratação do qual ela participou. O MPC diverge desse ponto por entender que a representação deve ser analisada pela Corte de Contas por se tratar de interesse público.

O órgão ministerial ressalta, no recurso, que a legalidade da licitação constitui, antes de tudo, um interesse direto da sociedade, pois ela se destina à garantia da observância do princípio da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública. E acrescenta que a participação da representante no procedimento licitatório não pode levar à conclusão de que os fatos narrados são apenas de interesse privado.

O MPC acrescenta que a representante protocolou documentação informan-

do a existência de fatos novos, assim sintetizados: a contratada teria iniciado a constituição da filial executora do contrato dois dias após a assinatura do contrato e, nesta mesma data, teria alterado o seu contrato social, excluindo todos os sócios e incluindo novos sócios, sem o devido procedimento administrativo; e a empresa executora do contrato teria dado início à execução das atividades sem alvará sanitário e de funcionamento.

Com base nesses argumentos, o Ministério Público de Contas pede a reforma do Acórdão 1481/2020 para que o Tribunal de Contas conheça a representação que noticiou indícios de irregularidades no procedimento licitatório da Sejus e analise o mérito do processo.

O relator do recurso (Processo 1235/2021), conselheiro Luiz Carlos Ciciliotti, determinou a notificação do secretário de Estado da Justiça, Luiz Carlos de Carvalho Cruz, e do subsecretário de Estado para Assuntos Administrativos da Sejus, Celso dos Santos Júnior, para que apresentassem contrarrazões ao recurso ministerial, no prazo de 30 dias. O prazo venceu no dia 26 de maio sem que houvesse manifestação por parte dos interessados. Com isso, o relator encaminhou o recurso para análise a manifestação da área técnica da Corte de Contas no dia 27 de maio.

É ilegal conceder revisão geral a agentes públicos para valer em 2022, esclarece TCE-ES em consulta

A concessão de revisão geral anual aos servidores públicos estaduais e municipais não é permitida durante a pandemia da Covid-19 e enquanto estiver em vigor as regras estabelecidas na Lei Complementar 173/2020, nem é possível editar lei municipal ou estadual este ano para conceder revisão a partir de janeiro de 2022, independentemente do índice oficial adotado. Esse foi o entendimento firmado pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCE-ES) ao responder consulta formulada pelo prefeito de Rio Novo do Sul, na sessão virtual realizada no dia 6 de maio.

Em concordância com a manifestação da área técnica do TCE-ES e o parecer do Ministério Público de Contas (MPC), o Tribunal de Contas reiterou o entendimento firmado anteriormente de que é ilegal e constitui crime contra as finanças públicas o ato de concessão de revisão geral anual ou de recomposição da remuneração de agentes públicos, a qualquer título, durante a vigência do Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus, instituído pela Lei Complementar 173/2020 até 31 de dezembro de 2021.

A novidade no posicionamento do Tribunal de Contas foi quanto à resposta sobre a possibilidade de edição de lei este ano que conceda a revisão geral anual aos servidores para o

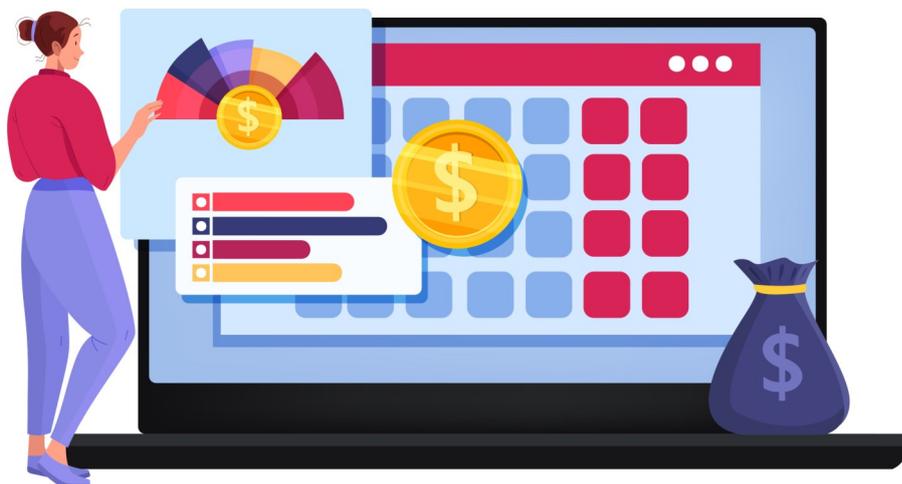
exercício de 2022. Ao responder a esse questionamento, a Corte de Contas esclareceu que “não é possível a edição de lei municipal e/ou estadual no ano de 2021, concedendo a revisão geral anual aos servidores, prevista no art. 37, X, da Constituição Federal, com vigência a partir de 01/01/2022, independentemente do índice oficial adotado”.

O voto do relator da consulta, conselheiro Sérgio Aboudib, destaca trecho da manifestação técnica para justificar a decisão: “considerando o quadro de incertezas, ante o enorme aumento do número de casos, internações e mortes desde o começo de 2021, bem como seus reflexos na economia e na arrecadação, seria

imprudente estabelecer uma obrigação financeira que não se tem certeza poder cumprir. Somente após o término de 2021, a Administração Pública terá uma melhor dimensão de suas possibilidades financeiras futuras”.

Em fevereiro deste ano, ao responder consulta formulada pelo prefeito de Santa Leopoldina sobre a possibilidade de recomposição salarial durante o período da pandemia, o Tribunal de Contas firmou entendimento de que a concessão de revisão geral anual ou de recomposição remuneratória a agentes públicos, a qualquer título, nos 180 dias anteriores ao término do mandato viola dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Foto ilustrativa/ Adobe Stock



TCE-ES esclareceu sobre revisões anuais aprovadas em 2021 para valer em 2022

Ministério Público de Contas do Estado do Espírito Santo

Procurador-geral: Luis Henrique Anastácio da Silva **1ª Procuradoria de Contas:** Luis Henrique Anastácio da Silva
2ª Procuradoria de Contas: Luciano Vieira **3ª Procuradoria de Contas:** Heron Carlos Gomes de Oliveira
Assessoria de Comunicação: Ednalva Andrade **Contato e sugestões:** imprensa@mpc.es.gov.br | (27) 3334-7751
Endereço: Rua José de Alexandre Buaiz, 157, Enseada do Suá, Vitória, ES - CEP 29050-913